

Fls.	68
Proc.	522/18
Rub.	

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS E A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA 'JULIO DE MESQUITA FILHO' ENVOLVENDO O PROGRAMA INTERINSTITUCIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS (PIPGCF)

A **FUNDAÇÃO Universidade Federal de São Carlos** - criada pela Lei nº 3835, de 13 de dezembro de 1960 (Art 1), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.358.058/0001-40 com sede à Rodovia Washington Luis km 235, cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, - através do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, CCBS localizado na cidade de São Carlos, SP, Rodovia Washington Luis km 235 - doravante designada **UFSCar**, neste ato representada pelo Magnífica Reitora Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO"** – autarquia Estadual de Regime Especial (CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24) com sede na cidade de São Paulo, SP, Rua Quirino de Andrade nº 215 - através da **Faculdade de Odontologia de Araraquara, FO/CAr** (CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0024-10), localizada na Rua Humaitá nº 1680, e da **Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Araraquara, FCF/CAr** (CNPJ/MF 480.319.18/0025-00), localizada na Rodovia Araraquara-Jaú km 01 - doravante designada UNESP, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Sandro Roberto Valentini, resolvem celebrar este Convênio de Cooperação Técnico-Científica, que será regido mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Identificação do objeto a ser executado

O objeto do presente acordo é a ratificação da implantação do Programa Interinstitucional de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas (PIPGCF), homologado, iniciado e reconhecido pela CAPES (Data 01/08/2009 – Código 33001014037P4), para realização de um curso de Pós-Graduação *stricto sensu*

1



Fis.	69
Proc.	522/18
Rub.	

modalidade acadêmica em Forma Associativa, conforme Portaria CAPES nº 214 de 27 de outubro de 2017 (anexa).

CLÁUSULA SEGUNDA - Metas a serem atingidas

Formação e titulação de Mestres e Doutores dentro de prazos estabelecidos pelas Instituições conveniadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Vigência

O presente Convênio terá vigência de cinco anos a contar da data de sua assinatura, podendo vir a ser considerada a possibilidade de continuidade do Programa para além desta data, mediante a celebração de um novo Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Plano de aplicação dos recursos financeiros

As Instituições conveniadas serão responsáveis pela gestão da parte dos recursos financeiros a que fazem jus provenientes primordialmente da verba CAPES destinada a bolsas e custos referentes às atividades de orientação de seus alunos.

A responsabilidade sobre a utilização dos recursos financeiros da CAPES, ou de eventualmente outras agências de fomento, para custeio de bolsas e despesas, será do Conselho/Comissão de Programa de Pós-Graduação (CPG) assegurando-se uma distribuição equivalente entre as Instituições conveniadas.

Eventual necessidade de recursos adicionais à manutenção do curso será notificada e encaminhada pela CPG para aprovação pela Administração das respectivas Instituições.

CLÁUSULA QUINTA - Forma de execução

Para a execução do objeto deste Convênio, os partícipes se comprometem a disponibilizar seus recursos humanos, instalações e materiais necessários às atividades previstas no Programa, de modo a oferecer as condições didáticas, administrativas e materiais adequados.

CLÁUSULA SEXTA - Obrigações dos partícipes

São obrigações conjuntas dos partícipes:

W
2
A
S

Fa.	70
Proc.	522/18
Rub.	

- Realizar as inscrições para a seleção dos alunos ingressantes no Programa;
- Realizar a seleção dos alunos ingressantes no Programa de que trata este Convênio, de acordo com critérios e o Regimento Interno do Programa;
- Responsabilizar-se pela matrícula e documentação acadêmica pertinente para os alunos aprovados para ingresso no Programa de Pós-Graduação de que trata este Convênio;
- Disponibilizar espaço físico para a instalação das instâncias administrativas, recursos humanos, materiais e laboratoriais no Programa objeto deste Convênio;
- Nomear os representantes eleitos para a composição das Comissões de coordenação, conforme Regimento Interno do Programa;
- Responder por toda e qualquer obrigação referente ao desenvolvimento acadêmico do programa;
- Prestar contas das despesas efetuadas com recursos da verba CAPES;
- Responsabilizar-se pelo controle acadêmico dos alunos bem como do envio dos dados para emissão de diplomas;
- Responsabilizar-se pelo encaminhamento dos dados para preenchimento do relatório de avaliação para a CAPES, bem como da sua homologação.

A divulgação e a publicação de resultados, bem como qualquer outro meio do registro da atividade científica e intelectual, desenvolvida no âmbito desta cooperação, deve fazer expressa referência ao presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Administração do Convênio

Os responsáveis por este Convênio serão os coordenadores representantes de cada Instituição conveniada.

O Coordenador representante da UFSCar será o Coordenador eleito pelo conjunto de docentes e discentes da UFSCar, com mandato coincidente com o período de avaliação do Programa pela CAPES e de acordo com o Regimento Geral da UFSCar.

O Coordenador representante da UNESP será o Coordenador eleito pelo conjunto de docentes e discentes da UNESP, com mandato coincidente com o

W₃
A.
S

Fis.	71
Proc.	522/18
Rub.	

período de avaliação do Programa pela CAPES e de acordo com o Regimento Geral da UNESP.

O Coordenador representante da UFSCar e Coordenador representante da UNESP serão igualmente responsáveis junto à CAPES, com mandato coincidente com o período de avaliação do Programa pela CAPES.

Compete aos Coordenadores de ambas as Instituições a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas detalhada, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA OITAVA - Denúncia e rescisão do Convênio

Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento.

No caso de rescisão ou encerramento, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes poderão estabelecer Termo de Rescisão ou Encerramento do Convênio.

As responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive os empréstimos ou comodatos, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações serão de cada partícipe.

CLÁUSULA NONA - Disposições gerais

Este Convênio vigorará com o estabelecido no presente instrumento, e qualquer alteração que nele venha a ser introduzida deverá ser expressa por Termo de Reti-ratificação;

As tolerâncias das partes, no que diz respeito ao cumprimento das obrigações assumidas, não constituirão inovação do presente ajuste, nem poderão ser invocadas como precedentes para repetição do fato tolerado.

W
4
S
A



CLÁUSULA DÉCIMA - Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Carlos, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

Assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo:

**Universidade Federal de São Carlos
(UFSCar)**

Data: ___/___/___

Reitora: Wanda Hoff
Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffman

**Universidade Estadual Paulista
"Júlio de Mesquita Filho" (UNESP)**

Data: 20 DEZ 2018

Reitor: [Signature]
Prof. Dr. Sandro Roberto Valentini

Testemunhas:

1) DÉBORASIMÕES DE A. COLOMBARI
(Nome)

[Signature]
(Assinatura)

2) GERSON J. RODRIGUES
(Nome)

[Signature]
(Assinatura)